UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 44/2021

Regulamenta situações de trancamento de matrícula no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **052846/2021-89 – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DRCA/PROGRAD**;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as situações de trancamento de matrícula no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O Trancamento de Matrícula consiste na suspensão temporária, requerida pelo/a discente, de todas as suas atividades acadêmicas de graduação, sem perda do vínculo regular com a Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

§ 1º O período de trancamento não será computado no tempo de integralização curricular.

§ 2º O trancamento não assegura ao/à discente o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o/a, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

§ 3º O/a discente não poderá ocupar cargo representativo na Ufes, nem receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio durante o período em que estiver com a matrícula trancada.

§ 4º O/a discente de curso de graduação eventual ou oferta única não faz jus ao trancamento de matrícula.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos cursos de graduação eventuais ou de oferta única, cujo ingresso e matrícula tenham sido feitos em 2021, independentemente de já haver sido solicitado o trancamento de matrícula.

Art. 2º O Trancamento de Matrícula poderá ocorrer por solicitação do/a discente (TMA) ou de forma justificada (TMJ) e estará condicionado à apresentação de nada consta fornecido pela Biblioteca Central da Ufes.

Art. 3º O Trancamento de Matrícula pelo discente (TMA) será concedido ao/à discente regular sem necessidade de apresentação de justificativa e documentação comprobatória, por até dois períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 4º O/a discente deverá solicitar o TMA pelo Portal do Aluno, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Para solicitar o TMA não é necessário que o/a discente esteja matriculado/a em disciplina.

Art. 5º A solicitação de trancamento feita pelo Portal do Aluno será automaticamente protocolada sob documento avulso e sua tramitação será feita ao colegiado do respectivo curso, via sistema de Protocolo Web, para manifestação do coordenador quanto à situação acadêmica do/a discente;

§ 1º Caso o/a estudante se encontre em PIC, a coordenação deverá informar se autoriza ou não o trancamento de matrícula no semestre vigente.

§ 2º Caso o/a estudante se encontre em lista de desligamento, o trancamento não será autorizado.

Art. 6º Após a verificação da situação acadêmica do/a discente, a tramitação do documento avulso deverá ser feita à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd/Ufes para registro.

Art. 7º A Prograd/Ufes só registrará o TMA do/a discente que se enquadrar cumulativamente em todas as situações previstas abaixo:

I - ter cursado na Ufes, na categoria de discente regular, pelo menos uma disciplina com aproveitamento;
II - não estar sob condição imposta em processo de desligamento no período letivo do requerimento;
III - não estar vinculado/a a curso de oferta eventual ou única;
IV - se encontrar em situação regular perante o Sistema de Bibliotecas da Ufes;
V - obter autorização da coordenação do curso na hipótese prevista no § 1º do art. 5º.

§ 1º Uma vez concluído o registro do TMA, não será permitida sua anulação.

§ 2º Quando o TMA se estender por mais de um período letivo, será exigida a renovação semestral do pedido.

§ 3º Caso o/a discente esteja em situação de TMA e obtenha registro de aprovação em disciplina no período, o TMA será tornado sem efeito.

§ 4º O/a discente em situação de desligamento não pode ser beneficiado/a com o TMA.

§ 5º A informação de Trancamento de Matrícula será consignada no histórico escolar do/a discente, no período correspondente.

Art. 8º O Trancamento de Matrícula Justificado (TMJ) será concedido ao/à discente regular em situação de excepcionalidade, desde que devidamente comprovada.

§ 1º São situações passíveis de solicitação de TMJ:

I - afastamento por motivo de saúde, próprio ou de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do/a interessado/a;

~~II - afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição a que se destina;~~ (Revogado pela Resolução Cepe/Ufes nº 54, de setembro de 2023)

III - afastamento do País, em serviço público da União, dos estados ou dos municípios, durante todo o período de ausência;

IV - afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório, pelo prazo em que perdurar a obrigação militar;

V - afastamento por motivo de atuação profissional, mediante declaração da empresa e comprovação de vínculo;

VI - afastamento de gestante, durante o período de três meses, iniciado no semestre letivo que ocorrerá no oitavo mês de gravidez, ou de portadora de afecção prevista em lei, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico;

VII - óbito de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou de 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento.

§ 2º O discente deverá requerer o TMJ à Prograd/Ufes.

§ 3º Para solicitar o TMJ, não é necessário que o/a discente esteja matriculado/a em disciplina.

§ 4º O pedido de TMJ por motivo de saúde será submetido a parecer de junta médica da Ufes.

§ 5º O/a discente em situação de desligamento não poderá solicitar TMJ para estudos no exterior.

§ 6º O somatório de períodos TMJ não poderá exceder a 3 (três) semestres letivos ao longo da estada do/a discente na Ufes, exceto nos casos previstos nos itens I, IV e VI do § 1º deste artigo.

§ 7º No caso de retorno antecipado do/a discente, poderá ser deferida a interrupção do TMJ, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, respeitados os prazos de matrícula previstos no calendário acadêmico da Ufes.

§ 8º Quando o TMJ se estender por mais de um período letivo, será exigida a renovação semestral do pedido.

~~§ 9º Os pedidos de TMJ para estudos no exterior deverão ser previamente submetidos ao Colegiado do Curso de Graduação para análise e parecer sobre a pertinência desses estudos ao curso ao qual o/a discente está vinculado/a na Ufes, e só posteriormente serão homologados pela Prograd/Ufes, exceto nos casos previstos na Resolução deste Conselho que trata de Intercâmbio Acadêmico.~~ (Revogado pela Resolução Cepe/Ufes nº 54, de setembro de 2023)

§ 10. A informação TMJ será consignada no histórico escolar, no período correspondente.

§ 11. Após o término do TMJ, o/a discente deverá solicitar sua matrícula no semestre letivo subsequente; não o fazendo, será caracterizada a situação de abandono.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Prograd/Ufes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 26/2011 e 32/2021 deste Conselho.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE